



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH)
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO-CEDIMES (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei
Complementar nº 594, de 14 de julho de 2011).

Resolução CEDIMES Nº 006/2020, de 09 de novembro de 2020.

Altera Resolução nº004, de 15 de junho de 2020 que dispõe sobre as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher no período de isolamento social pelo novo Coronavírus- Covid-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CEDIMES, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei de criação nº5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 7.762 de 26 de maio de 2004, alterado pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011 e conforme deliberação da 43ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, **resolve:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, da Resolução nº 004/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão suspensas as plenárias presenciais dos meses de março, abril, maio, junho, julho, até a duração das orientações de distanciamento e isolamento social emitido pelas autoridades de saúde, podendo ser substituídas por plenária online, a critério da Mesa Diretora do Conselho.

I. Na realização das plenárias on-line, as formalidades serão mantidas, quais sejam: convocação, pauta, verificação de quórum, abertura e registro para votação e redação de ata.

~~II. Exceto leitura da ata que será realizada em plenária após o retorno das atividades presenciais.~~

III. As atas ordinárias e extraordinárias anteriores a pandemia, bem como as dos meses de - março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro-, deverão ser enviadas por e-mail às conselheiras com 06(seis) dias de antecedência da próxima reunião do Conselho deliberativo, assegurado o compromisso de leitura prévia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH)
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO-CEDIMES (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei
Complementar nº 594, de 14 de julho de 2011).

das referidas, para aprovação em plenária. Ressalvando que as atas não serão lidas em plenária.

§ 1º Nas plenárias as conselheiras deverão realizar, caso necessário, as devidas correções, acréscimos e encaminhamentos de votação caso seja necessário no Conselho Deliberativo. Orienta-se, se possível, que as observações sejam também encaminhadas para o e-mail do CEDIMES (cedimes@sedh.es.gov.br).

IV. Serão aceitas como justificativas de ausência a impossibilidade de acesso ao meio digital escolhido para a realização da plenária online, não contabilizando a ausência para o (a) Conselheiro (a);

Parágrafo único: A Diretoria do CEDIMES/ES poderá estender a suspensão das plenárias presenciais seguindo orientações dos órgãos de saúde, informando, previamente, aos (as) Conselheiros (as)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de novembro de 2020.

Juliane de Araújo Barroso
Presidenta do Conselho Estadual de Defesa
Dos Direitos da Mulher do ES- CEDIMES